



CONTRATO Nº 29/2025

Processo nº 03750.020205.000258/2025-71

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESPEXE E A EMPRESA V4 CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESPEXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 628, de 12 de dezembro de 2023, e por sua Diretora de Seguridade, a **Sra. REGINA CÉLIA DIAS**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade nº 1.231.008, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 539.592.641-00, cargo para o qual foi nomeada mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 605, de 10 de novembro de 2023, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **V4 CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.053.556/0001-50, estabelecida no SCN Quadra 2, Bloco A, nº 190, Sala 502, Edifício Corporate Financial Center, Bairro Asa Norte, na cidade de Brasília-DF - CEP: 70712-900, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o **Sr. JOSÉ VILALVA RIBEIRO NETO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 0500836612, expedida pelo CREA, inscrito no CPF sob o nº 386.368.321-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000258/2025-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 90009/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia, para a substituição de forro, luminárias, circuitos elétricos de iluminação, difusores e complementação do sistema de climatização por um sistema VRF (Fluxo de Refrigeração Variável), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à remoção dos itens existentes, bem como à instalação, montagem e comissionamento dos novos materiais e equipamentos, para as salas 201, 202, 203 e 204 da **CONTRATANTE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições

e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. Este Contrato vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Trata-se de serviço de engenharia relativo à substituição e modernização das instalações elétricas relativas à iluminação, visando garantir a integridade do patrimônio, conforto e condições de saúde dos usuários e manter o contínuo funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Os trabalhos se iniciam na análise dos projetos e especificações técnicas e terminam com o aceite da instalação pela equipe técnica de fiscalização da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da CONTRATANTE, mediante o link: [Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp](#), aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

- 4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;
 - 4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;
 - 4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
 - 4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
 - 4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;
 - 4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
 - 4.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal; e
 - 4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.
- 4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.
- 4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRADA o valor global de **R\$ 1.057.483,07 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Das condições de Execução:

6.1.1. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura, a CONTRATADA deverá apresentar o seguro contra riscos de engenharia, a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART e a declaração de indicação de preposto, tudo conforme definições do Anexo I do Termo de Referência (Especificações Técnicas).

6.1.2. Os serviços deverão ter início em até 20 (vinte) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.3. A metodologia de execução prevê demolições e substituições de forro em duas etapas, para minimizar o impacto às atividades da CONTRATANTE. Na primeira etapa, realizar-se-ão os serviços nas salas 203 e 204; concluída essa fase, passa-se às salas 202 e 201. O transporte vertical de material e entulho será programado para períodos noturnos, finais de semana e feriados, respeitando as normas do condomínio. A CONTRATADA adotará instalações provisórias e tapumes internos, conforme detalhado no item “Instalações Provisórias” das Especificações Técnicas.

6.1.4. A execução dos serviços será baseada na utilização das instalações existentes, como salas e banheiros, para apoio inicial, reduzindo a necessidade de instalações provisórias. As divisórias existentes serão reutilizadas para montagem de ambientes provisórios conforme o avanço da obra. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização um plano de instalações provisórias para aprovação, garantindo a minimização de intervenções necessárias. A execução será conduzida em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, incluindo a NR-18, NR-6, NR-1, NR-35 e NR-10. Os serviços serão realizados nos horários permitidos pelo regimento interno do Condomínio, garantindo a segurança e integridade do ambiente de trabalho.

6.1.5. Rotinas: Haverá monitoramento contínuo para garantir o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos. Os materiais, ferramentas e equipamentos serão armazenados exclusivamente na área da Contratante. Todos os danos causados pelas instalações provisórias serão registrados e imediatamente reparados. As ligações provisórias serão fiscalizadas para assegurar conformidade com normas regionais. O controle de entrada e saída de materiais e entulho seguirá os horários predefinidos.

6.1.6. Etapas e Procedimentos: Na fase de planejamento e aprovação, será apresentado um plano detalhado à Fiscalização, definindo os espaços ocupados inicialmente e a logística de transporte e armazenamento de materiais. Em seguida, serão instaladas as estruturas provisórias, incluindo a reutilização de divisórias e a implantação de infraestrutura elétrica e hidráulica, conforme normas técnicas. Testes de segurança serão realizados antes do início da obra.

6.1.7. Durante a execução da obra, serão seguidos rigorosamente os horários permitidos, com monitoramento constante de ruídos, odores e incômodos aos usuários do edifício. A entrada e saída de materiais será rigidamente controlada. A fiscalização, fará inspeções periódicas das instalações provisórias, com a garantia do uso adequado de Equipamento de Proteções Individuais -EPIs e a documentação de ocorrências e medidas de segurança.

6.1.8. Ao final, na fase de finalização e desmobilização, todas as instalações provisórias serão removidas sem causar danos permanentes, e qualquer dano será reparado antes da liberação do local para a Contratante.

6.1.9. Tecnologias Utilizadas: Serão empregados equipamentos de segurança conforme NR-6, ferramentas especializadas para instalação e manutenção, softwares de gestão de obras para monitoramento das atividades (diário de obra) e tecnologias de controle de ruído e emissão de particulados.

6.1.9.1. Periodicidade da Execução: O planejamento inicial será realizado antes do início da obra. A instalação das estruturas provisórias ocorrerá na fase inicial. A fiscalização das atividades será realizada

diariamente e semanalmente. O controle de materiais e equipamentos ocorrerá diariamente. Relatórios de andamento serão produzidos semanalmente. A finalização e desmontagem serão executadas ao término da obra.

6.2. Do cronograma de realização dos serviços:

6.2.1. No período máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização para avaliação e aprovação, cronograma detalhado de execução dos serviços.

6.3. Do local e horário da prestação dos serviços:

6.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe (CONTRATANTE), com sede na SCN, Quadra 2, Bloco A, Salas 201 a 204, Edifício Corporate Financial Center, Brasília, DF, CEP 70712-900;

6.3.2. Conforme detalhado nas Especificações Técnicas (Anexo II do Termo de Referência) e Regimento Interno do Condomínio.

6.4. Das rotinas a serem cumpridas:

6.4.1. Conforme detalhado nas Especificações Técnicas (Anexo II do Termo de Referência).

6.5. Dos materiais a serem disponibilizados:

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme estabelecidos nas Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência).

6.6. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.6.1. Os serviços serão executados conforme as características a seguir:

6.6.1.1. Demolição de forro mineral modular existente, remoção de luminárias, instalações elétricas (circuitos de iluminação, desde os quadros de distribuição no pavimento) e limpeza, instalação de sistema VRF e melhoria de distribuição de ar da climatização das quatro salas que compõem a Funpresp, com área total aproximada (Salas 201, 202, 203 e 204) de 2.000m²;

6.6.1.2. Fornecimento e instalação de forro modular mineral de tamanho padrão e com distribuição uniforme em todas as salas;

6.6.1.3. Luminárias: de embutir, atualmente com lâmpadas fluorescentes, a serem removidas integralmente;

6.6.1.4. Sistema de climatização: troca de difusores, limpeza de dutos, balanceamento do sistema e instalação de sistema VRF complementar;

6.6.1.5. Necessidade de tapumes provisórios e proteção de mobiliário durante a obra;

6.6.1.6. Características técnicas mínimas detalhadas nas Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência) e quantitativo inicial previsto conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.7. Da sustentabilidade:

6.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.7.1.1. Gestão de Resíduos: A empresa CONTRATADA deve adotar medidas para minimizar a geração de resíduos sólidos e garantir a destinação ambientalmente adequada, seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

6.7.1.2. Eficiência Energética: As luminárias e o sistema de climatização a serem instalados devem possuir certificação de eficiência energética do INMETRO, priorizando equipamentos de menor consumo e maior durabilidade.

6.7.1.3. Materiais Sustentáveis: Utilização de materiais reciclados, biodegradáveis ou com certificação ambiental, sempre que possível, para tapumes e outros componentes.

6.7.1.4. Reaproveitamento de Materiais: Os itens removidos durante a substituição devem ser

reaproveitados ou reciclados, reduzindo o desperdício e promovendo a economia circular.

6.7.1.5. Redução de Impacto Ambiental: Os métodos de execução da obra devem minimizar ruídos, vibrações e emissões atmosféricas, garantindo o menor impacto possível no entorno.

6.7.1.6. Acessibilidade e Inclusão: As intervenções devem seguir as normas de acessibilidade, garantindo que os espaços reformados sejam plenamente acessíveis a pessoas com deficiência.

6.7.1.7. Uso Racional da Água: A obra deve prever a redução do consumo de água, por meio de tecnologias de reutilização ou dispositivos economizadores.

6.7.1.8. Certificações Ambientais: Os fornecedores de materiais e equipamentos devem possuir certificações ambientais, como ISO 14001, garantindo padrões sustentáveis na cadeia produtiva.

6.7.1.9. Planejamento Sustentável: A empresa CONTRATADA deve apresentar um plano de gerenciamento ambiental da obra, detalhando ações para minimizar impactos e atender às exigências legais.

6.8. Da garantia do serviço:

6.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no art. 618 do Código Civil.

6.8.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, Subitem – Projeto Iluminoteca (Engenharia Elétrica e Mecânica).

7.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas disposições presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

8.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada presencialmente, em dia e horário previamente agendados e se virtualmente, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

8.6. Preposto:

8.6.1. A CONTRATADA indicará, formalmente, o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços.

8.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício

da atividade.

8.7. Rotinas de Fiscalização:

8.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica habilitada e capacitada, designada por portaria pela CONTRATANTE, nos termos do art. 186 a 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7.2. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

8.7.3. A fiscalização do contrato anotará no diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.5. A fiscalização da execução do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.7.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

8.7.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA; e

8.7.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

8.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.7.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações.

8.7.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.7.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.7.11.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.12. O fiscal do contrato acompanhará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

8.7.13. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

8.7.15. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual com base em critérios objetivos previamente definidos, tais como o cumprimento de prazos, a qualidade técnica do objeto, a regularidade na execução dos serviços ou fornecimentos e a conformidade com as obrigações contratuais. A avaliação poderá ensejar a aplicação de eventuais penalidades e deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.16. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

8.7.17. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.7.18. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

8.7.19. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuarão a Unidade Organizacional Administrativa demandante e a Gerência Jurídica, quando couber.

8.7.20. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.7.21. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7.22. Será adotado um sistema de fiscalização conjunta, composta pela equipe administrativa da CONTRATANTE e por equipe técnica CONTRATADA para acompanhar a obra. A CONTRATADA deverá providenciar o preenchimento do Diário de Obra, incluindo registros de andamento, vistoria de materiais, medições e eventuais ocorrências.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou, excepcionalmente, em período menor, desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO seguindo os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência).

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.2.1. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

9.3. Do recebimento:

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ou em definitivo, nos prazos estabelecidos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.4. O prazo para recebimento provisório ou definitivo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.

9.3.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.3.6.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como o cumprimento de prazos, a qualidade técnica do objeto, a regularidade na execução e a conformidade com as obrigações contratuais. Essa apuração poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, devendo o resultado ser registrado em relatório próprio.

9.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório ou definitivo com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito à entrega dos manuais e Instruções exigíveis.

9.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada na contratação e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.3.12.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como o cumprimento de prazos, a qualidade técnica do objeto, a regularidade na execução e a conformidade com as obrigações contratuais, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.3.12.2. Envio da documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3.15. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

9.3.16. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

9.3.17. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

9.3.18. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

9.4. **Do Pagamento:**

9.4.1. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1.1. o prazo de validade;

9.4.1.2. a data da emissão;

9.4.1.3. os dados do contrato;

9.4.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.4.1.5. o valor a pagar; e

9.4.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da emissão do documento referente ao recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.4.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.4.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.4.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.4.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

9.4.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.4.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.12. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

9.4.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

9.4.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9.4.15. As medições observarão o cronograma físico-financeiro aprovado no início dos serviços, seguindo os critérios previstos para cada item e serviço descritos nas Especificações Técnicas. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a quantidade efetivamente fornecida, instalada e aprovada pela fiscalização. Eventuais insumos não constantes na planilha original, mas necessários para adequações, estarão sujeitos a negociação e apostilamento, desde que apresentado com antecedência, relatório técnico contendo as justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.5. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

10.6. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

10.7. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.8. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

10.9. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício.

10.10. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 175 a 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na lei 13.303/2016:

11.1.1. Caução em dinheiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

11.1.2. Seguro-garantia - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

11.1.2.1. Apresentar seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

11.1.2.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”;

11.1.2.3. O seguro deverá ser emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou

11.1.2.4. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

11.2. O comprovante de prestação de Garantia será apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato

11.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

11.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.6. Caso ocorra o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação seja considerado irrisório, o fiscal do contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria;

11.10. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.

11.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 11.1, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.

11.12. A garantia terá validade durante a execução do contrato somados 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.13. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

11.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

11.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Contratante a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previstas no Edital, seus anexos e neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

12.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

12.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.9. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

12.10. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

12.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.12. Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.13. Obter autorização de obra junto ao Condomínio, Edifício Corporate Financial, sede da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.4. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das suas obrigações, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.7. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.8. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou do fiscal do contrato.

13.9. Efetuar as entregas de produtos e realizar a retirada de materiais somente nos dias e horários admitidos pela administração do Condomínio Corporate Financial Center, onde se situa a CONTRATANTE.

13.10. Executar serviços, que possam provocar barulhos excessivos, somente nos dias e horários admitidos pela administração do Condomínio Corporate Financial Center, onde se situa a CONTRATANTE.

13.11. Entregar, juntamente com a nota fiscal/fatura, ao setor responsável pela fiscalização contratual, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

13.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.11.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- 13.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.12. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 13.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da CONTRATANTE.
- 13.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 13.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.17. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 13.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 13.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- 13.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 13.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 13.23. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 13.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 13.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de compliance.
- 13.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da CONTRATANTE para a execução do serviço.
- 13.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 13.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.31. Estar registrado ou inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com registro em plena validade.

13.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

13.35. Efetuar o descarte de entulho (matérias e produtos) somente em locais autorizados pelo Governo do Distrito Federal, e observando a legislação relativa às práticas de sustentabilidade.

13.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

13.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado à CONTRATANTE, conforme o caso.

13.37. Nos termos dos arts. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.37.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

13.37.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

13.37.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.37.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.38. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.39. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas

visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13.40.3. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.40.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.40.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.40.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

13.40.7. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

13.40.8. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no termo de referência e seus anexos (caderno de encargos e especificações técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

13.40.9. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13.40.10. A CONTRATADA deverá seguir integralmente o memorial de especificações técnicas quanto à demolição do forro existente, instalação de tapumes e proteções, execução do novo forro (gesso acartonado ou fibra mineral), substituição das luminárias e reorganização do sistema de climatização, inclusive testes, *start-up* e balanceamento final de ar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da

CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento), por dia, de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Compensatória de 0,5% (meio por cento), por dia, do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o limite de 10 (dez) dias.

c) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia, de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.3. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.8.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

15.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

15.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

15.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação para execução do objeto deste contrato

exceto para o sistema de climatização, respeitando os critérios mínimos de qualificação técnica, sendo a CONTRATADA, a responsável pelos equipamentos, serviços e pessoal subcontratado.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.2. A contratação será extinta, após o término da vigência do contrato, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. Poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral do contrato se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado. Nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei.

18.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

18.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.9. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando algum dos seguintes motivos para a rescisão:

18.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.9.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.9.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação,

acarretando o atraso injustificado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.9.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

18.9.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016;

18.9.6. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

18.9.7. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

18.9.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.9.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.9.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.9.11. A dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;

18.9.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

18.9.13. O acréscimo ou a supressão por parte da CONTRATANTE de obras, serviços ou aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;

18.9.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

18.9.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.9.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

18.9.17. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

18.9.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

18.9.19. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; e

18.9.20. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do contrato para qualquer operação financeira.

18.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771/2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

19.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

20.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

20.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

20.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativos relacionados à sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizam e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

21.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

21.3. Em caso de descoberta do ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, seja em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e direito de regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

22.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

22.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

23.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

23.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou

acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/19 e o Decreto nº 9.663/2019.

23.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

23.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

23.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

23.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

23.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da CONTRATANTE; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii”, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

23.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

23.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

23.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no e n d e r e ç o : https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-16072025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de agosto de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

REGINA CÉLIA DIAS

Pela CONTRATADA:

JOSÉ VILALVA RIBEIRO NETO

Testemunhas:

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 29/2025 - Termo de Referência (Documento SEI nº 0227512)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000258/2025-71

SEI nº 0236004

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03750.020205.000258/2025-71

ANEXO I DO EDITAL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia, para a substituição de forro, luminárias, circuitos elétricos de iluminação, difusores e complementação do sistema de climatização por um sistema VRF, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à remoção dos itens existentes, bem como à instalação, montagem e comissionamento dos novos materiais e equipamentos, para as salas 201, 202, 203 e 204 da FUNPRES-EXE, localizadas no Edifício Corporate Financial Center, em Brasília/DF, do tipo **menor preço por valor global**, sob a forma de execução indireta, **sob o regime de empreitada por preço unitário**, obtido a partir de orçamento elaborado sob os custos unitários de insumos e serviços, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço, em conformidade com as condições, exigências e métodos estabelecidos neste instrumento.

ITEM

1

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e usuais de mercado, consoante o inciso VII do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

1.3. Havendo discordâncias entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Trata-se de serviço de engenharia relativo à substituição e modernização das instalações elétricas relativas à iluminação, visando garantir a integridade do patrimônio, conforto e condições de saúde dos usuários e manter o contínuo funcionamento das atividades da FUNPRES-EXE. Os trabalhos se iniciam na análise dos projetos e especificações técnicas e terminam com o aceite da instalação pela equipe técnica de fiscalização da FUNPRES-EXE.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A implantação do novo sistema de iluminação e a substituição do forro e de difusores de climatização garantirá adequação às normas de Higiene Ocupacional (NHO) e proporcionará economia de energia, melhor iluminação e maior conforto térmico aos usuários.

3.2. A sede da Funpresp-Exe, nas referidas salas, ainda conserva o forro original de meados da década de 1990, com luminárias que não atendem mais às exigências normativas atuais de iluminância, eficiência energética e distribuição uniforme de luz. Além disso, a climatização encontra-se parcialmente integrada às luminárias, o que dificulta a climatização adequada dos espaços pela dificuldade de balanceamento. Tal configuração gera desconforto térmico e visual aos usuários, bem como custos de manutenção elevados, pela obsolescência dos componentes.

3.3. Resultados e benefícios pretendidos: Com a modernização e substituição das luminárias por equipamentos de maior eficiência, e a padronização do forro, obtém-se economia de energia elétrica, melhoria da produtividade nos postos de trabalho (melhor iluminância e redução de ofuscamento), adequação às exigências da NBR ISO/CIE 8995-1 e da NHO, além de maior flexibilidade para futuras adaptações do layout.

3.4. Quanto à climatização, a instalação de difusores independentes das luminárias contribuirá para melhor distribuição do ar, reduzindo hotspots e minimizando ruídos. Sendo oportuno e vantajoso, efetuar a limpeza dos dutos de ar conforme as normas vigentes. Além disso, pretende-se incrementar a potência térmica instalada do sistema de climatização com um sistema VRF, que visa compensar a falta de potência térmica dos fancoils e permitir a climatização 24 horas de áreas críticas, como a sala técnica. Para otimizar o sistema de climatização, tem-se a limpeza dos dutos de ar seguindo as normas vigentes e a instalação de um sistema VRF. Este sistema visa complementar a potência térmica dos fancoils existentes, garantindo a climatização ininterrupta de áreas críticas, como a sala técnica.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

4.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

4.3. Pela execução do objeto deste instrumento, estima-se que será desembolsado o valor global de R\$ 1.468.726,49 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), distribuídos ao longo da vigência, a ser detalhado conforme critérios de medição, detalhados neste documento e seus anexos - (Anexo I: Especificações Técnicas; Anexo II: Planilha De Quantitativo e custos estimados; Anexo III: Cronograma Físico Financeiro; Anexo IV: Projetos; Anexo V: Modelo de Proposta; Anexo VI: Modelo de Planilha de Orçamento).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de Execução:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura, a CONTRATADA deverá apresentar o seguro contra riscos de engenharia, a ART do responsável técnico e a declaração de indicação de preposto, tudo conforme definições do Anexo I deste Termo de Referência (Especificações Técnicas).

5.1.1.2. Os serviços deverão ter início em até 20 (vinte) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.1.3. A metodologia de execução prevê demolições e substituições de forro em duas etapas, para minimizar o impacto às atividades da Funpresp-Exe. Na primeira etapa, realizar-se-ão os serviços nas salas 203 e 204; concluída essa fase, passa-se às salas 202 e 201. O transporte vertical de material e entulho será programado para períodos noturnos, finais de semana e feriados, respeitando as normas do condomínio. A Contratada adotará instalações provisórias e tapumes internos, conforme detalhado no item “Instalações Provisórias” das Especificações Técnicas.

5.1.1.4. A execução dos serviços será baseada na utilização das instalações existentes, como salas e banheiros, para apoio inicial, reduzindo a necessidade de instalações provisórias. As divisórias existentes serão reutilizadas para montagem de ambientes provisórios conforme o avanço da obra. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização um plano de instalações provisórias para aprovação, garantindo a minimização de intervenções necessárias. A execução será conduzida em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, incluindo a NR-18, NR-6, NR-1, NR-35 e NR-10. Os serviços serão realizados nos horários permitidos pelo regimento interno do Condomínio, garantindo a segurança e integridade do ambiente de trabalho.

5.1.1.5. **Rotinas:** Haverá monitoramento contínuo para garantir o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos. Os materiais, ferramentas e equipamentos serão armazenados exclusivamente na área da Contratante. Todos os danos causados pelas instalações provisórias serão registrados e imediatamente reparados. As ligações provisórias serão fiscalizadas para assegurar conformidade com normas regionais. O controle de entrada e saída de materiais e entulho seguirá os horários predefinidos.

5.1.1.6. **Etapas e Procedimentos:** Na fase de planejamento e aprovação, será apresentado um plano detalhado à Fiscalização, definindo os espaços ocupados inicialmente e a logística de transporte e armazenamento de materiais. Em seguida, serão instaladas as estruturas provisórias, incluindo a reutilização de divisórias e a implantação de infraestrutura elétrica e hidráulica, conforme normas técnicas. Testes de segurança serão realizados antes do início da obra.

5.1.1.7. Durante a execução da obra, serão seguidos rigorosamente os horários permitidos, com monitoramento constante de ruídos, odores e incômodos aos usuários do edifício. A entrada e saída de materiais será rigidamente controlada. A fiscalização, fará inspeções periódicas das instalações provisórias, com a garantia do uso adequado de EPIs e a documentação de ocorrências e medidas de segurança.

5.1.1.8. Ao final, na fase de finalização e desmobilização, todas as instalações provisórias serão removidas sem causar danos permanentes, e qualquer dano será reparado antes da liberação do local para a Contratante.

5.1.1.9. **Tecnologias Utilizadas:** Serão empregados equipamentos de segurança conforme NR-6, ferramentas especializadas para instalação e manutenção, softwares de gestão de obras para monitoramento das atividades (diário de obra) e tecnologias de controle de ruído e emissão de particulados.

5.1.1.10. **Periodicidade da Execução:** O planejamento inicial será realizado antes do início da obra. A instalação das estruturas provisórias ocorrerá na fase inicial. A fiscalização das atividades será realizada diariamente e semanalmente. O controle de materiais e equipamentos ocorrerá diariamente. Relatórios de andamento serão produzidos semanalmente. A finalização e desmontagem serão executadas ao término da obra.

5.2. Do cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. No período máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização para avaliação e aprovação, cronograma detalhado de execução dos serviços.

5.3. Do local e horário da prestação dos serviços:

5.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Fundação de Previdência Complementar do Executivo - FUNPRESP-EXE, com sede na SCN, Quadra 2, Bloco A, Salas 201 a 204, Edifício Corporate Financial Center, Brasília, DF, CEP 70712-900; e

5.3.2. Conforme detalhado nas Especificações Técnicas (Anexo II) e Regimento Interno do Condomínio.

5.4. Das rotinas a serem cumpridas:

5.4.1. Conforme detalhado nas Especificações Técnicas (Anexo II).

5.5. Dos materiais a serem disponibilizados:

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme estabelecidos nas Especificações Técnicas (Anexo I).

5.6. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.6.1. Os serviços serão executados conforme as características a seguir:

5.6.1.1. Demolição de forro mineral modular existente, remoção de luminárias, instalações elétricas (circuitos de iluminação, desde os quadros de distribuição no pavimento) e limpeza, instalação de sistema VRF e melhoria de distribuição de ar da climatização das quatro salas que compõem a Funpresp, com área total aproximada (Salas 201, 202, 203 e 204) de 2.000m²; e

5.6.1.2. Fornecimento e instalação de forro modular mineral de tamanho padrão e com distribuição uniforme em todas as salas; e

5.6.1.3. Luminárias: de embutir, atualmente com lâmpadas fluorescentes, a serem removidas integralmente; e

5.6.1.4. Sistema de climatização: troca de difusores, limpeza de dutos, balanceamento do sistema e instalação de sistema VRF complementar; e

5.6.1.5. Necessidade de tapumes provisórios e proteção de mobiliário durante a obra; e

5.6.1.6. Características técnicas mínimas detalhadas nas Especificações Técnicas (Anexo I) e quantitativo inicial previsto conforme Anexo II do Termo de Referência.

5.7. Da sustentabilidade:

5.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.7.2. Gestão de Resíduos: A empresa contratada deve adotar medidas para minimizar a geração de resíduos sólidos e garantir a destinação ambientalmente adequada, seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

5.7.3. Eficiência Energética: As luminárias e o sistema de climatização a serem instalados devem possuir certificação de eficiência energética do INMETRO, priorizando equipamentos de menor consumo e maior durabilidade.

5.7.4. Materiais Sustentáveis: Utilização de materiais reciclados, biodegradáveis ou com certificação ambiental, sempre que possível, para tapumes e outros componentes.

5.7.5. Reaproveitamento de Materiais: Os itens removidos durante a substituição devem ser reaproveitados ou reciclados, reduzindo o desperdício e promovendo a economia circular.

5.7.6. Redução de Impacto Ambiental: Os métodos de execução da obra devem minimizar ruídos, vibrações e emissões atmosféricas, garantindo o menor impacto possível no entorno.

5.7.7. Acessibilidade e Inclusão: As intervenções devem seguir as normas de acessibilidade, garantindo que os espaços reformados sejam plenamente acessíveis a pessoas com deficiência.

5.7.8. Uso Racional da Água: A obra deve prever a redução do consumo de água, por meio de tecnologias de reutilização ou dispositivos economizadores.

5.7.9. Certificações Ambientais: Os fornecedores de materiais e equipamentos devem possuir certificações ambientais, como ISO 14001, garantindo padrões sustentáveis na cadeia produtiva.

5.7.10. Planejamento Sustentável: A empresa contratada deve apresentar um plano de gerenciamento ambiental da obra, detalhando ações para minimizar impactos e atender às exigências legais.

5.8. Da subcontratação:

5.8.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação para execução do objeto deste contrato exceto para o sistema de climatização, respeitando os critérios mínimos de qualificação técnica, sendo a CONTRATADA, a responsável pelos equipamentos, serviços e pessoal subcontratado.

5.9. Da vistoria:

5.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia até 2 (dois) dias antecedentes à abertura do certame, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, a ser acordado previamente entre as partes pelo e-mail: licitacao@funpresp.com.br. O modelo de vistoria constará como anexo do Edital.

5.9.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.9.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.10. Da instalação de escritório:

5.10.1. Conforme detalhado nas Especificações Técnicas (Anexo II).

5.10.2. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o interessado possua ou venha a instalar escritório em Brasília/DF, em até 60 dias, contendo estrutura administrativa mínima. Conforme detalhado nas Especificações Técnicas.

5.11. **Da garantia do serviço:**

5.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. **DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

6.3. A Funpresp-Exe poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do Contrato a Funpresp-Exe convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada presencialmente, em dia e horário previamente agendados e se virtualmente, em plataforma definida pela Funpresp-Exe.

6.6. **Preposto:**

6.6.1. A Contratada indicará, formalmente, o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços.

6.6.2. A Funpresp-Exe poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Rotinas de Fiscalização:**

6.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica habilitada e capacitada, designada por portaria pela Funpresp-Exe, nos termos do art. 158 e 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.7.2. A FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Funpresp-Exe.

6.7.3. A FISCALIZAÇÃO do contrato anotarà no diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.5. A fiscalização da execução do Contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.7.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela contratada; e

6.7.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada; e

6.7.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

6.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

6.7.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à Contratada e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

6.7.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.7.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.7.11.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

6.7.12. O fiscal do contrato acompanhará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

6.7.13. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

6.7.15. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da Contratada durante a execução contratual com base em critérios objetivos previamente definidos, tais como o cumprimento de prazos, a qualidade técnica do objeto, a regularidade na execução dos serviços ou fornecimentos e a conformidade com as obrigações contratuais. A avaliação poderá ensejar a aplicação de eventuais penalidades e deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.16. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

6.7.17. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

6.7.18. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.7.19. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuarão a Unidade Organizacional Administrativa demandante e a Gerência Jurídica, quando couber.

6.7.20. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

6.7.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.7.22. Será adotado um sistema de fiscalização conjunta, composta pela equipe administrativa da Funpresp-Exe e por equipe técnica contratada para acompanhar a

obra. A Contratada deverá providenciar o preenchimento do Diário de Obra, incluindo registros de andamento, vistoria de materiais, medições e eventuais ocorrências.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, assinatura do contrato ou publicação na imprensa oficial.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, de índice de reajuste aplicável ao objeto e pré aprovado pela GELOG, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Considerando que o prazo de execução dos serviços é de 06 (seis meses), a previsão de reajuste nos valores propostos só se aplicará se por fato superveniente, a contratação/execução for prorrogada e alcançar prazo superior a um ano.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou, excepcionalmente, em período menor, desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO seguindo os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas (Anexo I) deste contrato.

7.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.10.1. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.10.2. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

7.11. Do recebimento:

7.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ou em definitivo, nos prazos estabelecidos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.11.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.11.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.11.4. O prazo para recebimento provisório ou definitivo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.

7.11.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.6.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como o cumprimento de prazos, a qualidade técnica do objeto, a regularidade na execução e a conformidade com as obrigações contratuais. Essa apuração poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, devendo o resultado ser registrado em relatório próprio.

7.11.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório ou definitivo com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11.9. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11.10. O recebimento provisório também ficará sujeito à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.12.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como o cumprimento de prazos, a qualidade técnica do objeto, a regularidade na execução e a conformidade com as obrigações contratuais, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.11.12.2. Envio da documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11.12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11.14. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

7.11.15. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

7.11.16. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à Funpresp-Exe receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à Contratada.

7.11.17. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

7.12. Do Pagamento:

7.12.1. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1.1. o prazo de validade;

- 7.12.1.2. a data da emissão;
- 7.12.1.3. os dados do contrato;
- 7.12.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.1.5. o valor a pagar; e
- 7.12.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 7.12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da emissão do documento referente ao recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela Funpresp-Exe, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Funpresp-Exe.
- 7.12.4. A Funpresp-Exe deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.12.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.12.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Funpresp-Exe, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.
- 7.12.6. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 7.12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.
- 7.12.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 7.12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 7.12.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.12.12. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 7.12.13. A Funpresp-Exe reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.
- 7.12.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios devidos;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da prestação em atraso.
- 7.12.15. As medições observarão o cronograma físico-financeiro aprovado no início dos serviços, seguindo os critérios previstos para cada item e serviço descritos nas Especificações Técnicas. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a quantidade efetivamente fornecida, instalada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Eventuais insumos não constantes na planilha original, mas necessários para adequações, estarão sujeitos a negociação e apostilamento, desde que apresentado com antecedência, relatório técnico contendo as justificativas.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE (data-base maio/2025) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.5. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

8.6. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

8.7. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.8. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

8.9. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

8.10. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

9. GARANTIA

9.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.1.2. multas aplicadas pela Funpresp-Exe à contratada;

9.1.3. prejuízos diretos causados à Funpresp-Exe, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

9.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 147 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a contar da convocação pela Funpresp-Exe optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016:

- 9.2.1. Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Funpresp-Exe, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- 9.2.2. Seguro-garantia. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 9.2.2.1. Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- 9.2.2.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- 9.2.2.3. O seguro deverá ser emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou
- 9.2.2.4. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- 9.3. O comprovante de prestação de garantia será apresentado, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, por descumprimento de obrigação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Funpresp-Exe, contados da data de assinatura do contrato.
- 9.4. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, comprovante de prestação de garantia.
- 9.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a Funpresp-Exe como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com o contrato.
- 9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Funpresp-Exe a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Funpresp-Exe, contados da data em que for notificada.
- 9.8. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria.
- 9.10. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da Contratada.
- 9.11. A garantia terá validade durante a execução do contrato somados 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 9.12. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto contratual, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 9.13. A Funpresp-Exe executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Funpresp-Exe, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Funpresp-Exe não comunique a ocorrência de sinistros.
- 9.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Funpresp-Exe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 9.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste termo de referência.
10. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Funpresp-Exe;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa:
- Moratória de 1% (um por cento), por dia, de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - Compensatória de 0,5% (meio por cento), por dia, do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o limite de 10 (dez) dias.
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia, de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 10.2.3. Suspensão para licitar e contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.8;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Funpresp-Exe.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Funpresp-Exe à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Funpresp-Exe.
- 10.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 10.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.11.4. os danos que dela provierem para a Funpresp-Exe; e
- 10.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.
- 10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Funpresp-Exe, aplicadas ao caso concreto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por valor global, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

11.3. Critérios de aceitabilidade de preços e habilitação:

11.3.1. Os preços unitários poderão apresentar variação de valor de no máximo 10% (dez por cento) do valor apresentado na Planilha de Quantitativo e Custos estimados disponibilizada na documentação da Licitação. Qualquer majoração nos preços unitários que supere o percentual descrito, deverá ser justificada tecnicamente, por documento, a fim de atender aos princípios da transparência e da economicidade, conforme disposto em Acórdão do TCU nº 2.442/2014 e em Súmula TCU nº 259, que estabelece que:

11.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

11.3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.3.4. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

11.3.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

11.3.6. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

11.3.6.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais para empresas com mais de dois anos.

11.3.6.2. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

I - A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

II - Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente;

III - O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n.º 6.404/1976;

IV - O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos do art. 5º da IN RFB 2142/2023; e

V - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.3.6.3. O documento exigido na condição anterior deverá comprovar:

I - Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimativo da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1; e

II - O Balanço Patrimonial exigido limitar-se-á ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.7. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

11.3.7.1. Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove a realização de atividades relacionadas ao objeto da licitação;

11.3.7.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica que comprove, no mínimo, o fornecimento e instalação de:

I - Fornecimento e instalação de 800,00 m² de forro mineral modular;

II - Fornecimento e instalação de sistema de iluminação ou instalações elétricas prediais de baixa tensão, em área de 800,00 m² e 6.500,00W de carga elétrica; e

III - 1 (um) sistema de climatização do tipo multisplit com 6 TR.

11.3.7.3. Será aceita a soma de diferentes atestados ou declarações de capacidade técnica para comprovar os quantitativos exigidos.

11.3.8. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados:

11.3.8.1. Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT(s) de profissional de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA, demonstrando que:

a) O(s) profissional(is) tenha(m) sido responsável(is) técnico em contrato de fornecimento e instalação de sistema de iluminação ou instalações elétricas, forro e climatização com, no mínimo:

I - área de 800,00 m² e 6.500,00W de carga elétrica para instalações elétricas ou sistema de iluminação;

II - instalação de 800,00 m² de forro modular; e

III - Sistema de distribuição de ar (dutos metálicos) com 3.000 Kg.

11.3.8.2. Contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, entre o profissional cuja Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT(s) foi apresentada para fins de comprovação da subcondição anterior e a licitante.

11.3.8.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.3.8.4. A experiência do profissional será comprovada por meio de apresentação da Carteira de Trabalho Social (CTPS), contratos de trabalho, certidão de acervo técnico ou outro documento idôneo.

11.3.8.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de

impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- 11.3.8.6. O profissional cuja CAT foi utilizada para fins de habilitação na licitação deverá ser o responsável técnico na execução do contrato.
- 11.3.8.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 11.3.8.8. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 11.3.8.9. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP da FUNPRESP, situado no Brasília-DF.
- 11.3.8.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.3.8.11. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 11.3.8.12. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas por conta da CONTRATADA.
- 11.3.8.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3.8.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.3.8.15. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 11.3.8.16. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Funpresp-Exe, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.3.8.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.3.8.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 11.3.8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, efetuada no transcurso do certame, a substituição de documentos ou a apresentação de novos documentos, já existentes, será objeto de avaliação e decisão do pregoeiro, com amparo da legislação vigente e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 11.3.8.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.468.726,49 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária de Quantitativo e de Custos Estimados (Anexo II), que apresenta o valor global da empreitada, elaborada a partir do conjunto de composições unitárias referentes ao Serviço de Engenharia objeto do contrato.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Funpresp-Exe e a futura Contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.

13.3. A Contratada vincula-se a sua proposta e às previsões contidas no edital, no termo de referência e em seus anexos.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis meses) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo Art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016 e no art. 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Funpresp-Exe, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

- 14.2.1. Haja interesse da Funpresp-Exe;
 - 14.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;
 - 14.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
 - 14.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
 - 14.2.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
 - 14.2.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação; e
 - 14.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Funpresp-Exe ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;
 - 14.2.8. A contratada mantenha as condições de habilitação.
- 14.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da Funpresp-Exe, conforme sua Política de Alçadas.

14.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência e seus anexos.
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
- 15.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 15.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 15.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência.
- 15.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e no termo de referência.
- 15.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 15.9. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.
- 15.10. Exigir da Contratada que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 15.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.12. Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 16.1. Cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2. Manter preposto aceito pela Funpresp-Exe no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 16.4. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das suas obrigações, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Exe ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Funpresp-Exe, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.7. Efetuar comunicação à Funpresp-Exe, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 16.8. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Funpresp-Exe, ou do fiscal do contrato.
- 16.9. Efetuar as entregas de produtos e realizar a retirada de materiais somente nos dias e horários admitidos pela administração do Condomínio Corporate Financial Center, onde se situa a Funpresp-Exe.
- 16.10. Executar serviços que possam provocar barulhos excessivos, somente nos dias e horários admitidos pela administração do Condomínio Corporate Financial Center, onde está situada a Funpresp-Exe.
- 16.11. Entregar, juntamente com a nota fiscal/fatura, ao setor responsável pela fiscalização contratual, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- 16.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 16.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.11.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 16.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.12. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Funpresp-Exe ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 16.14. Paralisar, por determinação da Funpresp-Exe, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da Funpresp-Exe.
- 16.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 16.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.17. Submeter previamente, por escrito, à Funpresp-Exe, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 16.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 16.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- 16.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 16.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 16.23. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 16.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 16.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 16.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da Funpresp-Exe, em especial normas éticas e de compliance.
- 16.27. Apresentar à Funpresp-Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da Funpresp-Exe para a execução do serviço.
- 16.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Funpresp-Exe.
- 16.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Funpresp-Exe toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 16.31. Estar registrado ou inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com registro em plena validade.
- 16.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 16.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo.
- 16.35. Efetuar o descarte de entulho (matérias e produtos) somente em locais autorizados pelo Governo do Distrito Federal, e observando a legislação relativa às práticas de sustentabilidade.

16.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

16.37. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado à Funpresp-Exe, conforme o caso.

16.38. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

16.38.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

16.38.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

16.38.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.38.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.39. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

16.40. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

16.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

16.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

16.41.3. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.41.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Funpresp-Exe, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

16.41.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

16.41.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionários de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16.41.7. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

16.41.8. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no termo de referência e seus anexos (caderno de encargos e especificações técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

16.41.9. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

16.41.10. A Contratada deverá seguir integralmente o memorial de especificações técnicas quanto à demolição do forro existente, instalação de tapumes e proteções, execução do novo forro (gesso acartonado ou fibra mineral), substituição das luminárias e reorganização do sistema de climatização, inclusive testes, start-up e balanceamento final de ar.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E AO SIGILO

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Funpresp-Exe deverá ser informada por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A Funpresp-Exe poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Funpresp-Exe, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos efetuados, conforme disposto no art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Funpresp-Exe nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. A contratação será extinta, após o término da vigência do contrato, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.2. Poderá a Funpresp-Exe optar pela rescisão unilateral do contrato se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado. Nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei.
- 18.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 18.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 18.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 18.6.2. Indenizações e multas.
- 18.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpresp-Exe ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 18.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 18.9. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando algum dos seguintes motivos para a rescisão:
- 18.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 18.9.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 18.9.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 18.9.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Exe.
- 18.9.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.9.6. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato.
- 18.9.7. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- 18.9.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 18.9.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 18.9.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 18.9.11. A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada.
- 18.9.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato.
- 18.9.13. O acréscimo ou a supressão por parte da Funpresp-Exe de obras, serviços ou aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 18.9.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato.
- 18.9.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 18.9.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.9.17. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado.
- 18.9.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 18.9.19. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;
- 18.9.20. A caução ou utilização, por parte da contratada, do contrato para qualquer operação financeira.
- 18.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.
- 18.11. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

19. ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 19.2. A Contratada, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela Funpresp-Exe, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. FORO

- 21.1. Para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo fica definido o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

22. ANEXOS

- 22.1. Anexo I: Especificações Técnicas;
- 22.2. Anexo II: Planilha De Quantitativo e custos estimados;
- 22.3. Anexo III: Cronograma Físico Financeiro;
- 22.4. Anexo IV: Projetos;
- 22.5. Anexo V: Modelo de Proposta
- 22.6. Anexo VI: Modelo de Planilha de Orçamento;

23. ENCAMINHAMENTO

23.1. Conforme o inciso XV do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE, o termo de referência foi elaborado pela empresa contratada Austro Engenharia LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 22.229.291/0001-15, o qual encaminhamos para aprovação da autoridade competente.

Atenciosamente,

ANA CLECIA SILVA GONCALVES DE FRANÇA
Coordenadora de Patrimônio e Logística

24. **APROVAÇÃO**

24.1. Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades das Áreas Requisitantes.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 15/07/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 15/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227512** e o código CRC **EC17AADF**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - **FUNPRESP-EXE**

SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br

Contrato 29 para assinatura.pdf

Documento número #f3c480a6-0ca4-4e80-96f4-ea4dedb4a218

Hash do documento original (SHA256): dba3ddda26e55b73a47d8286356364424096fe58bfe13252d146bac1c13b9589

Assinaturas

- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 29 ago 2025 às 10:48:28
- ✓ **Jose Vilalva Ribeiro Neto**
CPF: 386.368.321-87
Assinou como contratada em 29 ago 2025 às 11:00:08
- ✓ **Regina Célia Dias**
CPF: 539.592.641-00
Assinou como contratante em 29 ago 2025 às 11:34:47
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 29 ago 2025 às 10:46:48
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 01 set 2025 às 12:32:19

Log

- 29 ago 2025, 10:43:42 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número f3c480a6-0ca4-4e80-96f4-ea4dedb4a218. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2025 (10:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 ago 2025, 10:46:47 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.

29 ago 2025, 10:46:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: neto.engenhariav4@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Vilalva Ribeiro Neto e CPF 386.368.321-87.
29 ago 2025, 10:46:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: regina.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regina Célia Dias e CPF 539.592.641-00.
29 ago 2025, 10:46:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
29 ago 2025, 10:46:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
29 ago 2025, 10:46:48	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.183.34.224. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2025, 10:48:28	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8329843 e longitude -48.0761322. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2025, 11:00:08	Jose Vilalva Ribeiro Neto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail neto.engenhariav4@gmail.com. CPF informado: 386.368.321-87. IP: 189.59.110.239. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8236672 e longitude -47.7954048. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2025, 11:34:47	Regina Célia Dias assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail regina.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 539.592.641-00. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2025, 12:32:19	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 179.252.147.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6434432 e longitude -47.8150656. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 set 2025, 12:32:20

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f3c480a6-0ca4-4e80-96f4-ea4dedb4a218.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f3c480a6-0ca4-4e80-96f4-ea4dedb4a218, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.